

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 834/2021, aprovada em 13 de abril de 2021, de autoria do Vereador Aprígio Pereira de Araújo Neto.

EMENTA: Institui o reconhecimento das atividades exercidas em salões de beleza, barbearias e congêneres como serviços essenciais no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Aprígio Pereira de Araújo Neto  
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 834/2021

Em 03 de maio de 2021.

Institui o reconhecimento das atividades exercidas em salões de beleza, barbearias e congêneres como serviços essenciais no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido como essenciais as atividades exercidas em salões de beleza, barbearias e demais atividades de estética congêneres no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

**Art. 2º** - A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 03 de maio de 2021.

  
**ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06 de abril de 2021, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 007/2021, de 24 de março de 2021, de autoria do Vereador Aprígio Pereira de Araújo Neto.

CERTIFICO ainda, que em 09 de abril de 2021, constou em Ata das Comissões os quais deram parecer favorável à aprovação.

CERTIFICO, por fim, que em 13 de abril de 2021, o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Vereador Aprígio Pereira de Araújo Neto, o qual foi aprovado por 8 votos a favor e uma abstenção do Vereador Cipriano Alves da Costa Neto, e transformado na Lei nº 834/2021.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
**1º SECRETÁRIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



**REMESSA E ARQUIVAMENTO**

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
**1º SECRETÁRIO**

**ATO DE SANÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a LEI Nº 834, de 03 de maio de 2021, que Institui o reconhecimento das atividades exercidas em salões de beleza, barbearias e congêneres como serviços essenciais no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 03 de maio de 2021.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 834/2021** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal